

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1401.10/2021

A Presidente da Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité, consoante autorização do Sr. **ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, COM PLANEJAMENTO, PROJETOS E EXECUÇÃO PARA MELHOR APLICAÇÃO DAS AÇÕES, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS PARA ALIMENTAÇÃO DE SITES E DE ARTES PARA IMPRESSOS A REALIZAR CONFORME INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos

Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”, alterado pelo Decreto n° 9412/2018.*

*a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Setor de Compras e Serviços realizou cotação de preços tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, COM PLANEJAMENTO, PROJETOS E EXECUÇÃO PARA MELHOR APLICAÇÃO DAS AÇÕES, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS PARA ALIMENTAÇÃO DE SITES E DE ARTES PARA IMPRESSOS A**

**REALIZAR CONFORME INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, COM PLANEJAMENTO, PROJETOS E EXECUÇÃO PARA MELHOR APLICAÇÃO DAS AÇÕES, COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS PARA ALIMENTAÇÃO DE SITES E DE ARTES PARA IMPRESSOS A REALIZAR CONFORME INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.** A razão da opção em se contratar a empresa **2S PRODUÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E PROMOÇÃO DE BANDAS EIRELI** foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**2S PRODUÇÕES, EVENTOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E PROMOÇÃO DE BANDAS EIRELI**

CNPJ N° 29.319.874/0001-98

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Baturité/CE, 14 de janeiro de 2021.

  
Nylmara Gleice Moreira de Oliveira  
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO